



PROJETO DE LEI PL./0085.0/2021

Dispõe sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19 por pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 1º Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19, já reconhecidas internacionalmente e com taxa global de eficácia de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º A aquisição de vacinas que trata o art. 1º desta Lei deverá observar a necessidade de autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 3º As vacinas de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento ou serviço de saúde que possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância sanitária local, observadas as exigências regulatórias vigentes, a fim de garantir as condições adequadas para a segurança do paciente e do profissional de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Cobalchini
Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB

Lido no expediente
22ª Sessão de 30/03/21
Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(25) SAÚDE
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 30/03/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

As notícias diárias sobre a calamidade sanitária e socioeconômica enfrentada pelo País em razão da pandemia da COVID-19 são recebidas por todos os brasileiros.

Após uma certa estabilização nas estatísticas, houve um recrudescimento da doença, que tem trazido mais óbitos e outras consequências secundárias indesejadas a vários trabalhadores e setores da sociedade.

Nesse cenário, apenas a ampla imunização da população parece ser motivo de esperança para a retomada das atividades, tanto na economia quanto nas relações sociais.

Por essa razão, devemos empreender todos os esforços para que a maior quantidade de doses de vacinas seja comprada, distribuída e administrada, respeitando-se sempre os requisitos de segurança e eficácia necessários a esses produtos.

O Brasil iniciou essa caminhada em janeiro de 2021, mediante a aquisição de imunizantes contra a COVID-19 pelo Ministério da Saúde, para seu emprego no Programa Nacional de Imunizações.

Essas medidas só foram possíveis porque o Congresso Nacional aprovou regras que flexibilizam a autorização de uso de produtos importantes para o combate à pandemia, mesmo que não possuam registro definitivo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Contudo, a normatização sobre os limites e permissões de atuação da iniciativa privada na saúde no enfrentamento da pandemia é praticamente inexistente, de tal modo que toda a estrutura e expertise desse nicho do sistema brasileiro de saúde, desde a prevenção até a assistência aos pacientes, tem sido subutilizada.



Nesta atual fase de imunização, consideramos essencial propor que à iniciativa privada seja permitido adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19 já reconhecidas internacionalmente e com taxa global de eficácia de no mínimo 50% (cinquenta por cento), pois devemos unir todos os esforços, de todos os setores da sociedade, para superarmos esta pandemia.

Outra regra essencial para a aquisição de vacinas pela iniciativa privada é a necessidade de autorização temporária para uso emergencial, ou autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou ainda, o registro sanitário, concedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Assim, certos dos benefícios de nossa proposta, contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB